

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

**LEI Nº. 3000 DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.**

(Autógrafo nº. 75/07, Projeto de Lei nº. 75/07, do Ver. Gerson de Oliveira - PMDB)

**Concede isenção de IPTU e Taxas a todo aposentado e pensionista, que usa seu próprio imóvel para residência, no Município de Ubatuba.**

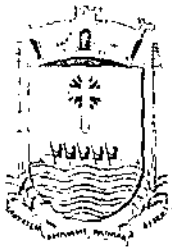
**Ricardo Cortes**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento de IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, a todo cidadão aposentado e pensionista, que reside em seu próprio imóvel cadastrado no Município, mesmo que possui mais de uma propriedade. A isenção será concedida a um único imóvel que o aposentado ou pensionista usar como sua residência.

**Artigo 2º** - Essa isenção será concedida àqueles que a requererem até o dia 20 (vinte) de novembro de cada exercício anual, desde que preencham as condições estabelecidas no caput do art. 1º.

**Artigo 3º** - O cidadão aposentado ou pensionista deverá requerer junto a Prefeitura Municipal, anualmente, solicitando a concessão desse benefício, mediante apresentação de seus documentos pessoais: RG e CPF, 01 (uma) cópia autenticada da Certidão de Matrícula do seu imóvel, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ubatuba, que comprove ser proprietário do imóvel destinado a uso residencial, uma conta de luz ou de água em seu nome, bem como, comprovante de recebimento dos proventos a título de aposentadoria ou pensão e, a declaração assinada, sob as penas desta Lei, de que resida no seu próprio imóvel.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

§ 1º - Caso o imóvel não esteja matriculado no cadastro de Registro de Imóveis, o aposentado ou pensionista deverá apresentar o contrato de compra e venda registrado no Cartório de Títulos e Documentos do Município.

§ 2º - Caso o imóvel estiver registrado em nome da mulher ou companheira do aposentado ou pensionista, este deverá apresentar o original da Certidão do Casamento e uma cópia autenticada ou Certidão Judicial ou Certidão do Cartório de Títulos e Documentos de Ubatuba, que comprove situação de união estável do casal para juntada ao requerimento.

Artigo 4º - Em qualquer momento, constatada a falsidade ou desvio da finalidade desta Lei, a Prefeitura Municipal utilizara os instrumentos legais próprios da Administração para cancelar o benefício de imediato e restabelecer a cobrança do Imposto e Taxas devidas.

Artigo 5º - O Executivo Municipal regulamentara a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, apos a sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 26 de outubro de 2.007.

*RICARDO CORTES*  
UNITATEM SERVIAM PATRIAE ET FIDEI  
Ricardo Cortes - DEM  
Presidente